



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4269



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 11 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>8</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	8
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	10
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	11

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Projetos de Lei Ordinária

### Poder Legislativo

#### PROJETO DE LEI Nº 142/2026 - PLO

Institui o Programa Compra Popular no Estado do Tocantins e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Compra Popular, com a finalidade de ampliar o acesso de famílias de baixa renda à aquisição de alimentos, produtos de primeira necessidade e utensílios domésticos a preços populares ou equivalentes aos praticados no atacado.

Art. 2º O Programa Compra Popular tem como objetivos:

I - promover a segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda;

II - contribuir para o combate à fome e à pobreza;

III - incentivar a produção e a comercialização de alimentos oriundos da agricultura familiar;

IV - fortalecer cooperativas, associações, colônias de pescadores e organizações da economia solidária;

V - estimular a geração de trabalho e renda no meio rural e urbano;

VI - ampliar o acesso da população a produtos essenciais a preços reduzidos.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa Compra Popular:

I - famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo;

II - beneficiários de programas sociais;

III - agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, aquicultores e trabalhadores rurais;

IV - membros de cooperativas, associações, colônias de pescadores e comunidades tradicionais;

V - aposentados, pensionistas, servidores públicos de baixa renda e trabalhadores vinculados a organizações comunitárias ou produtivas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá credenciar estabelecimentos comerciais para participação no programa, tais como:

I - supermercados;

II - atacadistas;

III - mercados populares;

IV - cooperativas de consumo;

V - estabelecimentos pertencentes a cooperativas ou associações.

Art. 5º Os estabelecimentos credenciados poderão comercializar produtos destinados aos beneficiários do programa com preços diferenciados, observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder incentivos institucionais ou reconhecimento público às empresas participantes do programa, tais como:

I - selo social ou certificado de responsabilidade social;

II - participação em programas de incentivo à economia solidária;

III - outras formas de reconhecimento institucional previstas em regulamento.

Art. 7º O Estado poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com: I - municípios;

II - cooperativas e associações;

III - entidades da sociedade civil;

IV - instituições públicas ou privadas;

V - órgãos do Governo Federal.

Art. 8º O Programa Compra Popular poderá incentivar a implantação de mercados ou supermercados populares em regiões estratégicas do Estado, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social.

Art. 9º O cadastramento dos beneficiários poderá utilizar bases de dados de programas sociais existentes, observadas as normas de proteção de dados e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo necessário para sua plena execução.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Compra Popular, iniciativa voltada à ampliação do acesso da população de baixa renda a alimentos e produtos essenciais a preços reduzidos no Estado do Tocantins.

O acesso à alimentação adequada constitui um direito fundamental e um dos pilares da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, políticas públicas voltadas à segurança alimentar são instrumentos essenciais para a promoção da justiça social e para a redução das desigualdades.

O programa proposto busca criar mecanismos que permitam às famílias de menor renda adquirir produtos básicos a preços mais acessíveis, por meio de parcerias com supermercados, atacadistas, cooperativas e mercados populares.

Além de beneficiar diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade social, a iniciativa também contribuirá para o fortalecimento da economia local, especialmente da agricultura familiar, das cooperativas e das organizações comunitárias que atuam na produção e comercialização de alimentos.

Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à participação de empresas privadas por meio de reconhecimento institucional, como a concessão de selo social, estimulando a responsabilidade social empresarial e a colaboração entre o setor público e o setor privado.

A proposta também permite a formação de parcerias entre o Estado, os municípios e entidades da sociedade civil, ampliando a capilaridade das ações e garantindo maior alcance social do programa.

Dessa forma, o Programa Compra Popular se apresenta como uma política pública estratégica para o enfrentamento da fome, a promoção da segurança alimentar e o fortalecimento da economia popular e solidária no Estado do Tocantins.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vanda Monteiro  
Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 143/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública o Instituto Flor de Lótus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual O INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, com sede na Quadra T- 32 conjunto 28, Lote 12 Jardim Taquari, em Palmas - TO, Plano Diretor Sul, Palmas, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 65.571.677/0001-25.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública ao Instituto Flor de Lótus, com sede no município de Palmas, no Estado do Tocantins.

O Instituto tem por finalidade e objetivo promover o auxílio e a implementação de ações e projetos sociais, de auxílio a saúde, auxílio a educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos, do bioma do cerrado.

Tem ainda por objetivo promover a sociedade em todas as dimensões, classes sociais e o seu bem estar, desenvolvendo implementando e executando programas educacionais, sociais, assistenciais, culturais, ambientais, tecnológicos, turísticos, habitacionais de mobilidade urbana, esportivos, de lazer, de auxílio a saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda, agrícolas e agropecuários, e tantos outros capazes de promover a igualdade social e beneficiar todas as classes sociais, a modalidade e inclusão social dos portadores de deficiências físicas, os excluídos e minorias.

Por apresentar as condições necessárias para ser reconhecido como de Utilidade Pública, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Vanda Monteiro  
Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 177/2026 - PLO

Institui o Dia do Veterano em homenagem aos Bombeiros Militares da reserva e reformados do Estado do Tocantins

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Veterano em homenagem aos Bombeiros Militares da reserva e reformados do Estado do Tocantins, a ser comemorado anualmente no dia 14 de dezembro.

Parágrafo único. A data escolhida é uma homenagem ao aniversário de criação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO), fundado em 14 de dezembro de 1992, pelo Decreto nº 6.676.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, nessa data, ações comemorativas, eventos públicos e campanhas de valorização da atividade desenvolvida pelos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO) foi criado em 14 de dezembro de 1992, data que marca o início de uma trajetória de dedicação, coragem e serviço à sociedade tocantinense. Desde sua fundação, a instituição tem desempenhado papel fundamental na proteção da vida humana, no combate a incêndios, no atendimento a emergências, nas ações de busca e salvamento e na defesa civil do Estado.

Os Bombeiros Militares do Tocantins atuam diuturnamente, muitas vezes em situações de risco extremo, com o único propósito de preservar vidas e patrimônios. São profissionais que honram o sagrado juramento da nobre missão de “vidas alheias e riquezas salvar”, exercendo suas funções com dedicação, preparo técnico e espírito de sacrifício.

Instituir o Dia do Bombeiro Militar no calendário oficial do Estado do Tocantins, na data de 14 de dezembro, é um ato de reconhecimento e gratidão da Assembleia Legislativa e de toda a sociedade tocantinense a esses valorosos servidores públicos. É também uma oportunidade de reforçar, junto à população, a importância da instituição e a relevância de seu trabalho para a segurança e o bem-estar coletivo.

A medida não implica em qualquer ônus financeiro ao erário estadual, tratando-se de simples registro no calendário comemorativo oficial, com o objetivo maior de valorizar e homenagear aqueles que, todos os dias, colocam suas vidas a serviço do próximo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2026.

PROFESSOR JÚNIOR GEO  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 186/2026 - PLO**

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Horácio Noca da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Horácio Noca da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Horácio Noca da Silva nasceu em 08 de outubro de 1977, filho de Luiza Noca da Silva. É natural de Tauá - Estado do Ceará, mudou-se para o Estado do Tocantins em 2014.

Pastor Horácio, como é conhecido, é líder evangélico e pastor da igreja Assembleia de Deus - Ministério do Belém, sediada no Jardim Santa Bárbara - Palmas - TO há 07 (sete) anos. Horácio é casado com a pastora Sandra e pai de 03 (três) filhos, a saber: kevnny, Ketllyn e Ivanna.

Horácio Noca reside em Palmas desde 2014, tendo escolhido a capital tocaninense para viver e criar sua família. Foi nessa cidade que ele recebeu o chamado de Deus para pastorear, servir à comunidade e levar a palavra de Deus.

Sua dedicação à igreja e à pregação da palavra de Deus é reconhecida e respeitada no meio evangélico. Inclusive, a igreja Assembleia de Deus que pastoreia integra a congregação da Assembleia de Deus do Belém, a primeira Assembleia de Deus instalada no Brasil.

Deste modo, diante da relevante contribuição ao povo tocaninense, Horácio Noca da Silva preenche ao menos três dos requisitos dos incisos I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020.

Face do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

EDUARDO MANTOAN  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 187/2026 - PLO**

Altera a Lei nº 901, de 03 de abril de 1997, para atualizar a denominação da entidade declarada de utilidade pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 901, de 03 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarado como de utilidade pública estadual o PEQUENO COTOLENGO DE PALMAS - OBRA DOM ORIONE.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o texto da Lei Estadual nº 901, de 03 de abril de 1997, à realidade atual da entidade por ela beneficiada, em razão da alteração de sua denominação, formalmente deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2019 e devidamente registrada em cartório.

A lei original declarou de utilidade pública estadual o Centro Comunitário Dom Orione, localizado em Palmas-TO. Entretanto, a referida entidade passou por reestruturação institucional, tendo sua denominação alterada para PEQUENO COTOLENGO DE PALMAS - OBRA DOM ORIONE, conforme Ata de Assembleia Extraordinária registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos de Palmas-TO, sob o Protocolo nº 56237, em 04 de novembro de 2019 (Selo Digital 127035AA8656197-XRY).

A atualização legislativa é necessária para que o reconhecimento estatal de utilidade pública corresponda com fidelidade à entidade existente, evitando insegurança jurídica decorrente da divergência entre a denominação constante da lei e o atual nome registrado da instituição. A manutenção do status de utilidade pública é de suma importância para que a entidade possa continuar celebrando convênios, recebendo subvenções e doações com isenção fiscal, e prestando serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade no Estado do Tocantins.

Ressalta-se que a entidade mantém sua sede em Palmas-TO, na Quadra 904 Sul, Av. LO 21, esquina com a Avenida NS 04, permanecendo sob a direção da Congregação dos Padres Orionitas, preservando integralmente os valores e a missão cristã e social que motivaram seu reconhecimento original pelo Estado.

Ante o exposto, confiamos no apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário das deliberações, 25 de maio de 2026.

PROFESSOR JÚNIOR GEO  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 188/2026 - PLO**

*“Institui a Política Pública de Creche Noturna para atendimento de filhos de mães estudantes e trabalhadoras no Estado do Tocantins e dá outras providências.”*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Creche Noturna no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de garantir atendimento especializado e em horário noturno às crianças, cujas mães ou responsáveis legais sejam estudantes ou trabalhadoras em horários noturnos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Creche Noturna

Unidade de Educação Infantil com horário estendido para atendimento noturno, compreendendo períodos entre 19h e 23h, destinados ao cuidado, alimentação, atividades pedagógicas, higiene e repouso das crianças;

II - Mães Estudantes

Mulheres matriculadas e frequentando cursos formalmente reconhecidos em instituições públicas ou privadas de ensino;

## III - Mães Trabalhadoras

Mulheres exercendo atividade remunerada em horário noturno, comprovada por contrato de trabalho, declaração do empregador ou outro documento idôneo;

## IV - Responsável Legal

Pessoa maior de idade que detém guarda ou tutela da criança.

Art. 3º A Política Pública de Creche Noturna tem como finalidades:

I - Promover o direito à educação e ao cuidado integral de crianças cujas mães estudam ou trabalham à noite;

II - Reduzir a vulnerabilidade social de mulheres em situação de dupla jornada (estudo/trabalho e cuidado familiar);

III - Contribuir para a permanência das mulheres no estudo e no emprego;

IV - Integrar ações intersetoriais de educação, assistência social, saúde e trabalho.

Art. 4º São princípios da Política Pública de Creche Noturna:

I - Universalidade do acesso para as crianças das mães elegíveis;

II - Atendimento com qualidade pedagógica, nutricional, psicológica e de saúde;

III - Respeito ao desenvolvimento infantil e aos direitos humanos;

IV - Atendimento seguro, com equipe profissional qualificada e infraestrutura adequada;

V - Articulação com demais políticas públicas estaduais e municipais.

Art. 5º O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde, fica autorizado a:

I - Implantar gradualmente unidades de Creche Noturna em municípios estratégicos do Estado;

II - Estabelecer convênios e parcerias com municípios, instituições federais, organizações da sociedade civil e redes de apoio comunitário;

Parágrafo único. A implantação das unidades deve observar critérios técnicos de segurança, capacidade de atendimento, e distribuição territorial equitativa.

Art. 6º O atendimento nas Creches Noturnas observará os seguintes critérios de acesso:

I - Prioridade às mães trabalhadoras em turno noturno comprovado;

II - Em seguida, às mães estudantes em turno noturno comprovado;

III - Em igualdade de condições, considerar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Reservar vagas especiais para mulheres em situação de violência doméstica ou em extrema vulnerabilidade social.

Art. 7º As unidades de Creche Noturna deverão ofertar:

I - Atendimento pedagógico vinculado à etapa de Educação Infantil;

II - Alimentação completa e adequada às faixas etárias;

III - Atendimento de saúde básica e acompanhamento psicossocial;

IV - Espaço seguro e adaptado para repouso, higiene e atividades lúdicas.

Art. 8º Os recursos para fins de execução desta Lei serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária própria do Estado;

II - Transferências voluntárias da União e de órgãos federais;

III - Convênios, parcerias e cooperações técnicas e financeiras;

IV - Doações de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual da Creche Noturna, com o objetivo de:

I - Monitorar e avaliar a execução da política;

II - Propor ajustes normativos;

III - Estimular a participação social e controle popular;

IV - Elaborar relatórios anuais de desempenho e impacto.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Tocantins, a Política Pública de Creche Noturna para atendimento de filhos de mães estudantes e trabalhadoras, assegurando proteção integral às crianças e garantindo melhores condições para que mulheres possam exercer plenamente seu direito ao trabalho e à educação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, que a educação, o trabalho e a proteção à maternidade são direitos sociais fundamentais.

Entretanto, a realidade social demonstra que milhares de mulheres exercem atividades laborais e/ou frequentam cursos no período noturno, e muitas dessas mulheres enfrentam obstáculos significativos para manter seus vínculos empregatícios ou dar continuidade aos estudos por não disporem de local seguro e adequado para deixar seus filhos durante a noite.

A ausência de políticas públicas específicas voltadas ao atendimento noturno de crianças contribui para a evasão escolar feminina, o abandono do emprego, a informalidade e, em situações mais graves, a exposição de crianças a ambientes inadequados ou inseguros.

A criação da Política Pública de Creche Noturna no Estado do Tocantins representa medida concreta de promoção da igualdade de gênero; combate à vulnerabilidade social; apoio à permanência da mulher no mercado de trabalho e incentivo à continuidade dos estudos.

A implementação gradual da política, mediante parcerias com municípios e instituições públicas e privadas, permitirá planejamento orçamentário responsável e expansão progressiva do atendimento conforme a demanda regional.

Diante do exposto, verifica-se que a presente iniciativa se reveste de relevante interesse público e elevado alcance social, constituindo instrumento essencial de promoção da dignidade humana, da proteção à infância e da autonomia feminina no Estado do Tocantins.

Assim, conclamo os nobres Pares desta Casa de Leis à aprovação do presente Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO  
Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 189/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Árbitros de Paraíso - ASAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Árbitros de Paraíso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Associação dos Árbitros de Paraíso - ASAP, localizada no município de Paraíso do Tocantins - TO, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que exerce relevantes atividades de interesse esportivo e social no Município de Paraíso do Tocantins e em todo o Estado.

A entidade tem como finalidade promover o fortalecimento do esporte por meio da realização de cursos, treinamentos, palestras, campeonatos, eventos esportivos e demais ações voltadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico de árbitros esportivos, contribuindo diretamente para a valorização da arbitragem e para o desenvolvimento das atividades esportivas no Estado do Tocantins.

Atua, ainda, no incentivo à prática esportiva, na promoção da ética, disciplina, cidadania e inclusão social, especialmente junto a crianças, adolescentes e jovens, utilizando o esporte como instrumento de integração social, desenvolvimento humano e formação cidadã.

Destacam-se também suas ações de apoio à organização e regularidade de competições esportivas municipais e regionais, colaborando para o fortalecimento do esporte amador e profissional, bem como para a promoção do convívio social, da educação esportiva e da participação comunitária.

Diante da relevância social, esportiva e educacional de suas atividades, bem como da efetiva contribuição prestada ao desenvolvimento do esporte no Estado do Tocantins, mostra-se plenamente justificado o reconhecimento da Associação dos Árbitros de Paraíso - ASAP como entidade de utilidade pública estadual.

Sala das Sessões, aos dias do mês de maio de 2026.

DR. DANILO ALENCAR  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 190/2026 - PLO

Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial e Fiscalização dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de acompanhar, orientar, monitorar e fiscalizar, de forma cooperativa e suplementar, os serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, especialmente quanto à identificação de vulnerabilidades sociais e emissão de pareceres socioassistenciais, respeitada a autonomia administrativa dos Municípios e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - garantir o cumprimento da obrigação legal dos municípios na identificação e emissão de documentação técnica de vulnerabilidade social;

II - Instituir mecanismos de acompanhamento, orientação, monitoramento técnico e fiscalização cooperativa e suplementar das unidades de CRAS em território estadual, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e respeitadas as competências próprias e a autonomia administrativa dos Municípios;

III - padronizar os protocolos de atendimento e a emissão de relatórios e pareceres socioassistenciais;

IV - assegurar o direito do cidadão ao estudo social célere para acesso a benefícios e serviços;

V - fortalecer o papel orientador e fiscalizador do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/TO).

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir, conforme regulamentação própria, grupo técnico de apoio, orientação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização cooperativa da Política Estadual de Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e respeitada a autonomia administrativa dos Municípios.

Art. 4º A Política Estadual instituída por esta Lei será implementada por meio das seguintes ações:

I - realização de visitas técnicas periódicas às unidades municipais de assistência social, com finalidade de acompanhamento, orientação, monitoramento técnico e fiscalização cooperativa, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e respeitada a autonomia administrativa dos Municípios;

II - criação do Índice Estadual de Resposta Socioassistencial para monitorar o tempo médio de emissão de pareceres e o volume de buscas ativas realizadas;

III - apoio técnico aos municípios para a estruturação das equipes de referência, visando o fim da omissão no atendimento;

IV - instituição de canal de ouvidoria específico para denúncias de negativa ou omissão de emissão de laudos de vulnerabilidade;

V - utilização de indicadores de vigilância socioassistencial como instrumento de diagnóstico, planejamento, orientação técnica e fiscalização cooperativa dos serviços prestados pelos CRAS, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e respeitada a autonomia administrativa dos Municípios.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Ministério Público Estadual (MPE/TO) e com os Conselhos Municipais para o compartilhamento de dados e otimização da fiscalização das obrigações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo as metas e prazos para a fiscalização técnica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A urgência desta Política Estadual é evidenciada pelo cenário alarmante de violência patrimonial no Brasil e no Tocantins. Segundo dados do Senado Federal, o país registrou cerca de 2,17 milhões de casos de estelionato em 2024, um aumento de 7,8% em relação ao ano anterior, sendo que os golpes eletrônicos dispararam 17%.

Destaques dos Dados de Estelionato (2024):

- Total de Golpes: Aproximadamente 2,17 milhões de casos (alta de 7,8% ante 2023).
- Estelionato Digital: 281 mil ocorrências, um crescimento de 17%.
- Frequência: Quatro golpes registrados por minuto.
- Tendência: Roubos tradicionais caíram, enquanto crimes digitais bateram recorde.

Nesse contexto, a população idosa e as Pessoas com Deficiência (PCD) são alvos prioritários devido à sua hipervulnerabilidade financeira.

Estudos indicam que 82% dos idosos já sofreram tentativas de golpes via mensagens ou ligações fraudulentas, e estima-se que 4 em cada 10 idosos no Brasil já tenham sido vítimas efetivas de fraudes financeiras.

No Tocantins, casos extremos foram reportados pelo G1 Tocantins, como o de um idoso que descobriu mais de 90 empréstimos indevidos em seu nome, comprometendo sua renda de tal forma que lhe faltava o básico para a subsistência. (<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2025/05/24/idoso-no-tocantins-descobre-que-esta-pagando-mais-de-90-emprestimos-consignados-feitos-sem-autorizacao.ghtml>)

O impacto desses crimes gera o chamado “sequestro de renda”, onde o crédito consignado fraudulento chega a comprometer em até 80% ou mais dos proventos da vítima, empurrando-a para uma situação de miséria absoluta e dependência social.

Base Legal para a Intervenção:

- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003): Estabelece como crime o desvio de bens ou benefícios (violência patrimonial) e prevê prioridade na tramitação de processos para este grupo.

- Lei 14.181/2021 (Lei do Superendividamento): Altera o Código de Defesa do Consumidor para criar mecanismos de proteção ao consumidor idoso e vulnerável frente a práticas abusivas de crédito.

- Lei 14.155/2021: Agrava a pena para o crime de estelionato quando cometido contra idosos ou vulneráveis.

- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS): Impõe ao Estado o dever de prestar vigilância socioassistencial para prevenir e mitigar situações de risco.

Portanto, a criação de uma equipe dedicada no CEAS/TO para monitorar a emissão de pareceres de vulnerabilidade é fundamental para que essas vítimas recebam o amparo técnico necessário para anular contratos fraudulentos e recuperar sua dignidade financeira junto ao Judiciário e órgãos de proteção.

PROFESSORA JANAD VALCARI  
Deputada Estadual



# ATOS ADMINISTRATIVOS

## Decretos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 716/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Erick Saraiva Brito, matrícula 1188251, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 717/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jânio de Sousa Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-10, no Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 718/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ylza Mariana Aires dos Santos Ferreira, matrícula 1186314, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 719/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Magda Lúcia Gonçalves Silva Valente para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 720/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Joacy Barbosa Leão, matrícula 1187031, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 721/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Arcilon Mendes da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 722/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 633/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4255, de 8 de maio de 2026, na parte em que nomeou Leila de Sousa Araújo Rocha.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 723/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Sergio Moreira Matos para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar Júnior da Presidência, a partir de 28 de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Rosenilde Castro Teixeira Freitas do cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 725/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Francisco Eldinon Reis da Silva para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, na Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 726/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Gabriel Martins de Sousa, matrícula 1188078, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-8, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 727/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Dayane Araújo dos Reis, matrícula 139532, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 728/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Danielle Araújo dos Reis para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 729/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Lívia Caroline da Silva Lima, matrícula 1188072, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Leo Barbosa, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 730/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Murilo Gustavo Rodrigues Campos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Leo Barbosa, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**Portarias da Diretoria-Geral****PORTARIA Nº 283/2026 - DG**

*\*Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor VICTOR OTAVIO ANDRADE DAS NEVES, Analista Legislativo - Web Designer, na Diretoria de Sistemas de Informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 17 de março de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 451/2026 - DG**

*\*Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor Rodrigo Luiz Bagestão, Analista Legislativo - Suporte Técnico em Informática, na Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/05/2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 456/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor GESIEL ROCHA PAIVA, Policial Legislativo II - na Diretoria de Polícia Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22/05/2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº457/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor YKARO AUGUSTO GUEDES, Polícia e Segurança II - na Diretoria de Polícia Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22/05/2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

## Extratos de Contratos

**EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2021.**

*\*republicado por incorreção*

PROCESSO Nº 523/2025.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato nº 014/2021, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no MTE sob o nº TO-000006/2026.

VALOR: O valor anual repactuado do contrato passa a ser de R\$ 1.236.304,56 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 103.025,38 (cento e três mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Fica reconhecida, a diferença financeira desfavorável (a devolver) à contratada no montante de R\$ 22.595,46 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao período de 05/11/2021 a 30/04/2026, em razão de inconsistências na aplicação da alíquota FAP/RAT, sem incidência de atualização monetária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Wanderson Rocha Araújo - Representante da Contratada.

